

TRABALHADOR

Este é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo antigo Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.037 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprova a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL ATEU WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

160.89017.10-9

3633273

0040

BA

Eluide Ribeiro de Oliveira



ELIUDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO.....:

JOSENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

NASCIMENTO.....: 30/10/1983

SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATALIDADE: CAPIM GROSSO - BA

DOCUMENTO.....: C. I. 0970344015 15/01/2013 SSP BA

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 861.734.005-37

CNH.....:

TIT. ELEITOR: 149574370515

SEÇÃO: 0329

ZONA: 046

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/BA - 24/07/2013

João Simão
João Maria Leão Castro Soares
Superintendente Regional de Trabalho
e Emprego em Bahia

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
NOBRE	NOBRE	NOBRE	NOBRE	NOBRE	NOBRE
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO
DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO
FILIAÇÃO	FILIAÇÃO	FILIAÇÃO	FILIAÇÃO	FILIAÇÃO	FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO
DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO

03